



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Lei nº 143/2019
de 25 de abril de 2019

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os alunos e alunas da Rede Municipal de Educação que deverá ser realizado junto a uma Unidade dos Correios localizada no Município de Brejo Grande.

Parágrafo Único – A despesa que se refere o *caput* deste artigo é exclusivamente o pagamento da taxa de emissão de CPF.

Art. 2º. As providências administrativas correspondentes à emissão de CPF dos alunos da Rede Municipal de Educação ficarão sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias deste ano.

Art. 4. Esta Lei revoga qualquer disposição em contrário no âmbito deste município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo Grande, Estado de Sergipe, 25 de abril de 2019.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE